DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Departamento de Compras 7
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.302, de 11 de setembro de 2.023.

Autoria do Legislativo

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá a divulgação, no site oficial do Município, dos seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I - nome dos Conselhos Municipais;

II - dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);

III - calendário contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

VI - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa.

Parágrafo único. Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias após a sua confecção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Itaberá, 11 de setembro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/523F-0D82-9980-936C e informe o código 523F-0D82-9980-936C

Lei nº 3.303, de 11 de setembro de 2.023.

Autoria do Legislativo

Dispõe sobre a instalação obrigatória de câmeras de monitoramento nas creches e escolas públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, nos termos desta Lei, a instalação de câmeras de monitoramento nas creches e escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação das câmeras de monitoramento, a ser feita em consonância as normas técnicas dispostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, buscará abrangência integral dos espaços sob monitoramento.

Art. 2º As câmeras de monitoramento serão instaladas nos acessos de entrada e de saída das unidades monitoradas, nos pátios de convivência comum, nos corredores e dentro das salas de aula.

§ 1º As imagens e mídias de som, se existente o recurso, serão armazenadas por período mínimo de 90 (noventa) dias, sendo obrigatória a preservação de mídias referentes a quaisquer ocorrência ou fato relevante, constatadas de ofício em atividades de revisão das autoridades públicas, oriundas de denúncias ou comunicações, ou a partir da solicitação de qualquer interessado.

§ 2º As imagens e mídias de som coletadas nos termos desta Lei, exceção feita a filmagens de áreas externas, não poderão ser transmitidas a público aberto, permitindo-se a exibição reservada, adotadas as cautelas inerentes ao respeito a intimidade e privacidade dos alunos, professores e demais pessoas, para apuração ou fiscalização de fato certo, identificado ou identificável.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Itaberá, 11 de setembro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/523F-0D82-9980-936C e informe o código 523F-0D82-9980-936C

Lei nº 3.304, de 11 de setembro de 2.023.

Acrescenta § 9º, ao art. 1º, da Lei n° 2.130, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre a fixação do perímetro urbano do Município de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1°, da Lei n° 2.130, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre a fixação do perímetro urbano do Município de Itaberá, passa a vigorar acrescido de § 9º, com a redação seguinte:

§ 9° Fica definida como de expansão urbana para fins de instalação de comércio e serviços, a seguinte área:

I- Descrição da área: "Um quinhão de terras situado no lugar denominado "Barroca Funda", no município de Itaberá, comarca de Itapeva, com a área de 258.487 metros quadrados, ou sejam 25ha 84 a 87 ca. ou ainda 10.6 alqueires, com as seguintes divisas: o marco inicial está localizado sob o marco 331 da estrada de rodagem de Itapeva. Segue desse marco com o rumo de 39º, 54' N.E. e distância de 240 metros fazendo divisa com o Dr. Orlando Portes, segue com o mesmo rumo e com distância de 500.00 mt, fazendo a divisa com a Prefeitura Municipal, até à estaca 01 (hum), colocada a margem do córrego Barroca Funda; segue acompanhado digo acompanhando o córrego e com rumo de 54º 30' M.W. e distância de 335 metros segue o marco 02 (dois) fazendo divisa pelo outro lado do córrego com a Prefeitura Municipal, segue com rumo de 39º 54' S.W. e distancia de 830 metros acompanhando a cerca, dividindo com o Posto de Monta até o marco, 03 (três) situado á margem da estrada de rodagem de Itapeva, Segue com o rumo de 69º 30' S.E. e distância de 334 metros, acompanhando esta estrada entre os quilômetros 330 e 331, fechando o perímetro".

II- Denominação, origem, localização e extensão: Núcleo urbano denominado Barroca Funda, integrado à matrícula imobiliária nº 5.068 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, localizado no Bairro Barroca Funda, em Itaberá, com acesso pela Rodovia Estadual Eduardo Saigh, SP 249, com área de 258,487 m², ou 25,8487 hectares ou 10,6 alqueires paulistas.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11 de setembro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/523F-0D82-9980-936C e informe o código 523F-0D82-9980-936C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.305, de 14 de setembro de 2.023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a custear despesas com a concessão de vale alimentação aos Profissionais do Magistério Municipal.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Turismo
010806 – Fundeb
01080601 – Fundeb - CEIM
3.3.90.46.00.12.365.0013.2038.02.273.000 – Auxilio Alimentação.....R$ 40.000,00

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Turismo
010806 – Fundeb
01080602 – Fundeb – Pré Escola
3.3.90.46.00.12.365.0013.2038.02.274.000 – Auxilio Alimentação.....R$ 40.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de setembro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DE36-0068-A31D-4300 e informe o código DE36-0068-A31D-4300

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.306, de 14 de setembro de 2.023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a custear despesas com o programa Atividade Delegada no município de Itaberá, através de convênio assinado com a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Gabinete do Prefeito
010101 – Gabinete
01010101 – Gabinete
3.3.90.30.00.06.181.0002.2077.01.110.000- Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.06.181.0002.2077.01.110.000- Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 5.000,00
3.3.90.48.00.06.181.0002.2077.01.110.000-Outros Aux.Financ.Pessoa Física..R$ 35.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 01010101 – Gabinete, Programa 0002 – Coordenação Superior, a Ação 2077 – Atividade Delegada.

Art. 5º Fica criado no Programa 0002 – Coordenação Superior, Unidade de Medida – Percentual (%), Meta Física Anual para 2023 de 100%, vinculada a ação 2077.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de setembro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DE36-0068-A31D-4300 e informe o código DE36-0068-A31D-4300

Departamento de Compras

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 297/2023 DISPENSA Nº 101/2023

Considerando toda documentação que consta no processo administrativo, e fazendo uso da autoridade a mim atribuída através do art. 6º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, ratifico a dispensa de licitação que tem por objeto a aquisição de dieta enteral para paciente da Secretaria Municipal de Saúde, da NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.612.312/0001-44, no valor de R$ 3.276,90 (três mil e duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Consubstanciada no inciso V do Art. 24 da Lei n° 8.666/93. - Marina G. M. Freitas – Sec. Mun. de Saúde

.....